Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1936/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12499/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente-FMDMA
- 4- Exercício: 2019
- **5- Responsável:** Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM/DICAMB
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6909/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal para Desenvolvimento do Meio Ambiente-FMDMA, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Nelson de Oliveira Junior, no exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96, dando-lhe guitação com fulcro no art. 24 da Lei nº 2423/1996;
- **10.2. Recomendar** ao atual gestor do Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA que:
  - **10.2.1.** observe com rigor os limites de repasse e aplicação de recursos legalmente estabelecidos;
  - 10.2.2. inclua no relatório descritivo das atividades desempenhadas pelo FMDMA o valor individual destinado a estas, a fim de contribuir na apreciação da utilização dos recursos;

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	)
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1936/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.2.3.** envie também os procedimentos administrativos de doações de equipamentos e afins recebidos pelo Fundo;
- 10.2.4. otimize a aplicação dos recursos disponíveis ao Fundo no intuito de que ao fim do exercício não reste saldo disponível à utilização; e
- **10.2.5.** observe com rigor o prazo para recolhimento das despesas previdenciárias.
- **10.3. Dar ciência** do decisório prolatado nestes autos ao **Sr. Antônio Nelson de Oliveira Junior**, gestor do FMDMA no exercício de 2019.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral